

Doc. Nº 008



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Maravilha

GABINETE DO PREFEITO

Div. COORDENADORIA GERAL DA
DO ESTADO DE SANTA CAT.
SALA DE FRENTEADURA
ISENTO
APL 82043

Handwritten signature: Celso Maldaner

LEI Nº 2.142/95

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS, FIXA A CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO MALDANER, Prefeito Municipal de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei confere,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Maravilha que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município a Associação dos Municípios Entre-Rios (AMERIOS), com sede na cidade de Maravilha nos termos da Presente Lei.

Art. 2º - A filiação de que trata o artigo anterior, terá como objetivo integrar o Município com os demais associados, o desenvolvimento regional harmônico e integrado, o recebimento de assessoramento administrativo e em especial a representação perante órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo Único - será assinado entre as partes termo de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas a filiação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a AMERIOS - Associação dos Municípios do Entre-Rios, com o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), fixos.

Parágrafo Primeiro - O valor estabelecido no presente artigo é devido a partir de 1º de janeiro de 1996 e será transferido até 31 de dezembro de 1996, sem reajuste.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de janeiro de 1997, o valor da contribuição fixado no presente artigo, será reajustado pelo índice do INPC - Índice de Preços ao Consumidor, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo acumulado dos últimos 12 meses.

Parágrafo Terceiro - A qualquer oportunidade, poderá ser revisto o valor da contribuição, quando verificada inflação exorbitante no período.

Art. 4º - O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, mediante desconto bancário em favor da Associação dos Municípios do Entre-Rios.

Parágrafo Único - Ocorrendo atrasos no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo do Estatuto da AMERIOS.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a desfiliar o Município da AMOSC - Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina, interrompendo definitivamente os repasses financeiros.

Art. 6º - O Município de Maravilha fornecerá em comodato um computador 386 completo, impressora e equipamento necessário; 1 linha telefônica; 1 aparelho de fax,

Handwritten signature
MARAVILHA-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Maravilha

GABINETE DO PREFEITO

equipamentos de agrimensura; espaço físico com aproximadamente 235,00 m², na ala esquerda do prédio público à Avenida Euclides da Cunha nº 60, até a construção da SEDE própria.


Art. 7º - Fica autorizado a doação de um terreno na Av. Araucária ou na Avenida Euclides da Cunha com área a ser definida, em novo projeto de lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do elemento 3230 - Transferências a Instituições Privadas, consignados no orçamento municipal.


Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2.060/95 de 21 de março de 1995.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maravilha/SC,
em 12 de dezembro de 1995.


Celso Maldaner
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data
supra e local do costume


Genir Ines Oliveira
Secretária da Administração e Fazenda

GIG/st



MARAVILHA-SC





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Maravilha

AV. EUCLIDES DA CUNHA, 60

CENTRO

CNPJ 82.821.190/0001-72 - FONE/FAX: (49) 3884-0044

LEI MUNICIPAL Nº 3.102, DE 15 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre contribuição financeira à Associação dos Municípios do Entre-Rios – AMERIOS – e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação dos Municípios do Entre-Rios - AMERIOS, a título de contribuição financeira, o valor de R\$ 10.745,31 (dez mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos) mensais, a partir de maio de 2006.


Art. 2º Os recursos recebidos destinar-se-ão à manutenção das atividades da entidade, que prestará contas através de relatórios mensais, aplicando-se no que couber os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2.142/95.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização desta lei serão consignadas no orçamento em vigor.

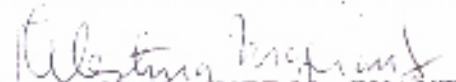
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.993 de 15 de junho de 2005.

Maravilha SC, 15 de maio de 2006.


JUAREZ DOMINGOS VICARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


CELESTINA INEZ MAGNANTI

Sec. do Planejamento, Adm. e Fazenda.